



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 04128/19

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO  
JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO  
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.*

### **A C Ó R D Ã O AC1 - TC 01100/22**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 04128/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Iracema dos Santos Melo  
03.02. IDADE: 85 anos, fls. 29.  
03.03. DA PENSÃO:  
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia  
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)  
03.03.03. ATO: Portaria- 030/2019, fls. 15.  
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA - Superintendente  
03.03.05. DATA DO ATO: 31 de janeiro de 2019, fls. 15.  
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO Oficial do Município de João Pessoa  
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 27 DE JANEIRO A 02 DE FEVEREIRO DE 2019, fls. 16.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Severino Ferreira de Melo  
04.02. IDADE: 82 ANOS, fls. 05.  
04.03. CARGO: Auxiliar de Administração  
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Inativo  
04.05. MATRÍCULA: 11.349-2  
04.06. DATA DO ÓBITO: 18 de abril de 2018, fls. 19.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 38/44, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária para que atendesse as solicitações contidas no relatório inicial.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos defesa através do documento nº 28884/20, nos exatos termos.

**Diante do exposto, a Auditoria entendeu sanadas as inconformidades apontadas, devendo então o ato de concessão da pensão em análise (Portaria nº 030/2019– fls. 15) receber seu registro.**

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Iracema dos Santos Melo, formalizado pela Portaria – 030/2019, fls. 15, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04128/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Iracema dos Santos Melo, formalizado pela Portaria – 030/2019, fls. 15, supra caracterizado.***

Assinado 6 de Junho de 2022 às 08:55



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Junho de 2022 às 10:53



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO